



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Imbituba, com sede na Rua Ernani Cotrin, nº 555, Centro, Imbituba-SC, inscrita no CNPJ nº 79.680.005/0001-62, pretende proceder Contratação Direta via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 008/2024 da Câmara Municipal de Imbituba e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº. 14.133, de 2021;

Objeto da Contratação: Fornecimento de coffee breaks, coquetéis e lanches atender as demandas nas sessões, treinamentos, cursos, palestras e demais eventos do Programa Vereador Mirim, Escola do Legislativo e Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Imbituba, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Valor máximo da contratação: R\$ 29.713,00 (vinte e nove mil, setecentos e treze reais).

Prazo de envio das propostas: As propostas adicionais serão recebidas até o dia 05 de março de 2026 às 23:59 horas.

Forma de envio das propostas: Os interessados poderão entregar suas propostas e declarações, conforme modelo do anexo II e III, na sede da Câmara Municipal de Imbituba, na Rua Ernani Cotrin, nº 555 – Centro, Imbituba/SC ou encaminhar para o e-mail contratos@cmi.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos sobre a presente dispensa de licitação serão prestados na sede do Poder Legislativo, de segunda à sexta-feira, das 13:00h às 19:00h ou através do e-mail: contratos@cmi.sc.gov.br.

Imbituba/SC, 02 de março de 2026.



DEIVID RAFAEL AQUINO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº004/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de fornecimento de coffee breaks, coquetéis e lanches para atender as demandas nas sessões, treinamentos, cursos, palestras e demais eventos do Programa Vereador Mirim, Escola do Legislativo e Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Imbituba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item Estimado R\$
01	Assado de Calabresa (tipo cocktail)	Un	320	1,20	384,00
02	Assado de Frango (tipo cocktail)	Un	320	1,10	352,00
03	Barquete de Camarão	Un	200	2,30	460,00
04	Barquete de frango	Un	800	1,50	1.200,00
05	Bolinha de queijo (tipo cocktail)	Un.	950	1,10	1.045,00
06	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate meio amargo (3kg cada)	Un	9	150,00	1.350,00
07	Bolo de chocolate com recheio de brigadeiro e cobertura (3kg cada)	Un	9	210,00	1.890,00
08	Cachorro quente (pão 50 g)	Un	500	3,50	1.750,00
09	Coxinha (tipo cocktail)	Un	1550	1,00	1.550,00
10	Croquete de camarão (tipo cocktail)	Un	500	2,00	1.000,00
11	Doce beijinho	Un	1150	1,30	1.495,00
12	Doce brigadeiro	Un	1300	1,30	1.690,00
13	Doce casadinho	Un	800	1,30	1.040,00
14	Doce morango	Un	600	1,30	780,00
15	Doce ninho	Un	750	1,30	975,00
16	Doce Ninho com Nutella	Un	200	1,80	360,00
17	Doce olho de sogra	Un	400	1,80	720,00
18	Empada de camarão (tipo cocktail)	Un	500	2,00	1.000,00
19	Kibe (tipo cocktail)	Un	500	1,20	600,00
20	Mini hamburger	Un.	900	1,80	1.620,00
21	Mini Pizza (tipo cocktail)	Un	300	1,50	450,00
22	Pão de queijo	Un	350	2,50	875,00





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



23	Pastel de carne (tipo cocktail)	Un	1350	1,00	1.350,00
24	Risoles de frango (tipo cocktail)	Un	1350	1,00	1.350,00
25	Salsicha (tipo cocktail)	Un	1350	1,00	1.350,00
26	Refrigerante de cola de alta qualidade (2 litros)	Un	36	12,00	432,00
27	Refrigerante de guaraná de alta qualidade (2 litros)	Un	22	10,00	220,00
28	Refrigerante de Laranja de alta qualidade (2 litros)	Un	17	12,00	204,00
29	Refrigerante de Limão de alta qualidade (2 litros)	Un	13	12,00	156,00
30	Suco de Laranja Integral tipo 100% suco (3 litros)	Un	59	35,00	2.065,00
TOTAL ESTIMADO R\$					29.713,00

- 1.2. As quantidades descritas na tabela acima são meramente estimativas, e serão solicitadas de acordo com a necessidade da contratante, sem a obrigatoriedade da realização total dos mesmos no período da vigência do contrato.
- 1.3. Para a elaboração e apresentação da proposta deverá ser observado o valor por item definido neste Termo de Referência, como limite de valor unitário. Porém o julgamento das propostas será pelo menor preço Global.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Imbituba, por meio da Câmara Mirim, Escola do Legislativo e Procuradoria da Mulher demandam, com frequência, o fornecimento de coffee breaks, coquetéis e lanches para serem servidos nas sessões, treinamentos, cursos, palestras e demais eventos promovidos. Esta contratação visa garantir qualidade, diversidade e segurança alimentar nos eventos promovidos pela administração pública.
- 2.2. Conforme Lei Municipal nº. 3.145, de 30 de julho de 2007, que institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola, são realizadas mensalmente as sessões mirins na sede da Câmara de vereadores de Imbituba. Ainda, em atenção ao artigo 7º da referida lei “Art. 7º Os Vereadores Mirins receberão ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, uniforme, vale-transporte, lanche quando do comparecimento às Sessões da Câmara Municipal.”, faz-se necessária a contratação de fornecimento de lanches para os vereadores mirins.





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



- 2.2.1. Está na programação a realização de sessões solenes, sendo a sessão de homenagens realizada em alusão ao aniversário de Emancipação Político - Administrativa de Imbituba/SC e de posse dos Vereadores Mirins que serão eleitos no final deste ano de 2025, momentos que será oferecido coquetel.
- 2.2.2. Conforme informado pela Câmara Mirim, há previsão de realização de treinamento para os vereadores Mirins, pelo período de 02 (dois) dias, quando também será oferecido lanche para os mesmos. A necessidade de lanche também se faz quando nossa Câmara Mirim recebe visita de outras Câmaras Mirins.
- 2.2.3. Está na programação a realização da sessão de posse dos Vereadores Mirins, que serão eleitos no final deste ano de 2026, momento quando será oferecido coquetel.
- 2.2.4. Pode ainda, no decorrer do ano, serem adicionados eventos, como palestras, cursos ainda não programados e oferecidos lanche/coquetel.
- 2.3. A Resolução nº 3/2015, que “Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba, a Escola do Legislativo, determina seus objetivos, sua estrutura e a elaboração de seu Regimento Interno e dá outras providências.”, no seu art. 2º descreve objetivos da Escola do Legislativo nos quais inclui: treinamento e qualificação dos servidores e vereadores; promover palestras, seminários, cursos para público interno e externo; etc.
- 2.4. A Resolução nº 1/2024, que “Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba” que tem como objetivos: oferecer cursos para capacitação profissional e pessoal da mulher; promover palestras, etc.
- 2.5. O oferecimento de coffee break/lanche/coquetel em eventos como os promovidos pela Escola do Legislativo e Procuradoria da Mulher é prática comum. O fornecimento de lanche durante os intervalos visa garantir o bem-estar dos participantes, promover maior interação entre os presentes e contribuir para a continuidade e o aproveitamento do conteúdo ministrado, evitando ausências e saídas durante o período do evento.
- 2.6. A contratação de coffee break/lanche/coquetel é estratégica para assegurar uma experiência acolhedora e satisfatória aos munícipes, visitantes e participantes dos eventos promovidos e organizados pela Câmara Mirim, Escola do Legislativo e Procuradoria da Mulher.
- 2.7. A oferta de alimentação adequada contribui para o conforto dos participantes, além de valorizar as iniciativas públicas, reforçando a imagem da gestão municipal como promotora de eventos bem estruturados e organizados.
- 2.8. Desta forma, a presente contratação visa garantir o fornecimento regular e eficiente de alimentos e insumos, atendendo às demandas específicas de cada evento.
- 2.9. Atualmente a Câmara Municipal de Imbituba não possui Plano de Contratação Anual vigente.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. Trata-se da aquisição de produto, mediante realização de Processo Administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CMI nº 08/2024. Os





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no Art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

- 3.2. A contratação prevê o atendimento às demandas dos eventos previstos para a Câmara Mirim, Escola do Legislativo e Procuradoria da Mulher no decorrer da vigência do contrato, assim. Os itens serão solicitados à Contratada conforme demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.
- 4.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e serviços que serão entregues.
- 4.5. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.6. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
- 4.7. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.8. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que acontecerá nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.
- 4.9. Durante a execução de entrega dos produtos, a Contratada será obrigada a prestar informações sobre o andamento, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara Municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues frescos e prontos para o consumo no dia e horário estabelecidos, na sede da câmara de vereadores de Imbituba, situada na Rua Ernani Cotrin, 555 – Centro – Imbituba/SC.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues apresentando sabor e características saudáveis em temperatura adequada (quente ou frio de acordo a característica de cada produto, a título de exemplo: salgados fritos e assados quentes, sucos e refrigerante gelados).

5.1.4. Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, sem quantidades mínimas exigidas.

5.1.5. Os lanches para os Vereadores Mirins serão fornecidos, conforme solicitação, seguindo o calendário abaixo:

Evento	Dia	Mês	Horário
1ª Sessão Ordinária	25 (quarta-feira)	Fevereiro	14:30h
2ª Sessão Ordinária	04 (quarta-feira)	Março	14:30h
3ª Sessão Ordinária	01 (quarta-feira)	Abril	14:30h
4ª Sessão Ordinária	06 (quarta-feira)	Maiο	14:30h
5ª Sessão Ordinária	03 (quarta-feira)	Junho	14:30h
Sessão Solene – homenagens	17 (quarta-feira)	Junho	à definir
6ª Sessão Ordinária	01 (quarta-feira)	Julho	14:30h
7ª Sessão Ordinária	05 (quarta-feira)	Agosto	14:30h
8ª Sessão Ordinária	02 (quarta-feira)	Setembro	14:30h
9ª Sessão Ordinária	07 (quarta-feira)	Outubro	14:30h
10ª Sessão Ordinária	04 (quarta-feira)	Novembro	14:30h
Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins Eleitos para 2027	à definir	Novembro	20:00h
Treinamento Vereadores Mirins	à definir	Fevereiro/2027	à definir
Treinamento Vereadores Mirins	à definir	Fevereiro/2027	à definir





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



5.1.6. Os coffee break/lanche/coquetel para os eventos organizados e promovidos pela Escola do Legislativo e Procuradoria da Mulher serão fornecidos, conforme solicitação da Contratante, seguindo o calendário abaixo:

Evento	Dia	Mês	Horário
Escola do Legislativo – Curso	à definir	Abril	à definir
Procuradoria da Mulher – Agosto Lilás	à definir	Agosto	à definir
Procuradoria da Mulher – Outubro Rosa	à definir	Outubro	à definir
Procuradoria da Mulher – Novembro Azul	à definir	Novembro	à definir

5.1.7. As datas informadas nestas tabelas poderão sofrer alterações, que serão comunicadas previamente à Contratada em tempo hábil para o devido atendimento.

5.1.8. Além dos eventos previstos na tabela acima, poderão ser agendadas visitas de outras Câmaras Mirins a esta Casa Legislativa, promovidos palestras, cursos, entre outros eventos, quando deverá ser servido coffee break/lanche/coquetel. Para estas ocasiões, a Contratante comunicará previamente a Contratada para o fornecimento.

5.1.9. A cada evento, será informado à contratada as quantidades necessárias para entrega com confirmação da data e horário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento adequado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.1.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.2. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo o seguinte procedimento:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e





7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.17. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

- 8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Imbituba.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.31. Cópia da Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.713,00 (vinte e nove mil, setecentos e treze reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 01.001.0001.0031.0002.2120.3390000000000 APOIO AO PROGRAMA VEREADOR MIRIM E ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Complemento Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 – gêneros de alimentação





Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Comissão de Planejamento e Compras



- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Imbituba, 02 de março de 2026.



Assinado eletronicamente por:
VINICIUS DAVID DE AMORIM
*** 219.769-**
02/03/2026 17:30:53

Assinatura digital avançada.

Vinicius David de Amorim
Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr73f9218e60a5>





ANEXO II – Modelo de Proposta

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Seguindo os ditames editalícios, apresentamos a nossa Proposta de Preços para a Dispensa de Licitação 003/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, conforme item a seguir:

Objeto: Contratação de fornecimento de coffee breaks, coquetéis e lanches atender as demandas nas sessões, treinamentos, cursos, palestras e demais eventos do Programa Vereador Mirim, Escola do Legislativo e Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Imbituba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item Estimado R\$
01	Assado de Calabresa (tipo cocktail)	Un	320		
02	Assado de Frango (tipo cocktail)	Un	320		
03	Barquete de Camarão	Un	200		
04	Barquete de frango	Un	800		
05	Bolinha de queijo (tipo cocktail)	Un.	950		
06	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate meio amargo (3kg cada)	Un	9		
07	Bolo de chocolate com recheio de brigadeiro e cobertura (3kg cada)	Un	9		
08	Cachorro quente (pão 50 g)	Un	500		
09	Coxinha (tipo cocktail)	Un	1550		
10	Croquete de camarão (tipo cocktail)	Un	500		
11	Doce beijinho	Un	1150		
12	Doce brigadeiro	Un	1300		
13	Doce casadinho	Un	800		
14	Doce morango	Un	600		
15	Doce ninho	Un	750		
16	Doce Ninho com Nutella	Un	200		
17	Doce olho de sogra	Un	400		
18	Empada de camarão (tipo cocktail)	Un	500		
19	Kibe (tipo cocktail)	Un	500		
20	Mini hamburguer	Un.	900		
21	Mini Pizza (tipo cocktail)	Un	300		
22	Pão de queijo	Un	350		
23	Pastel de carne (tipo cocktail)	Un	1350		



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



24	Risoles de frango (tipo cocktail)	Un	1350		
25	Salsicha (tipo cocktail)	Un	1350		
26	Refrigerante de cola de alta qualidade (2 litros)	Un	36		
27	Refrigerante de guaraná de alta qualidade (2 litros)	Un	22		
28	Refrigerante de Laranja de alta qualidade (2 litros)	Un	17		
29	Refrigerante de Limão de alta qualidade (2 litros)	Un	13		
30	Suco de Laranja Integral tipo 100% suco (3 litros)	Un	59		
TOTAL ESTIMADO R\$					

VALOR TOTAL: R\$ XXX (XXXXXX)

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

EMPRESA / CNPJ:

X de XXXXXX de 2026.

Representante legal da empresa

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.



ANEXO III

Processo Administrativo nº 004/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

De cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

_____, ____ de _____ de 2026.

Declarante



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE IMBITUBA E XXXXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Imbituba, com sede na Rua Ernani Cotrim, nº. 555, Centro, na cidade de Imbituba/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.680.005/0001-62, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Deivid Rafael Aquino, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de lanche e coquetel para atender as sessões e eventos do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Imbituba, conforme constantes na tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item Estimado R\$
01	Assado de Calabresa (tipo cocktail)	Un	320		
02	Assado de Frango (tipo cocktail)	Un	320		
03	Barquete de Camarão	Un	200		
04	Barquete de frango	Un	800		
05	Bolinha de queijo (tipo cocktail)	Un.	950		
06	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate meio amargo (3kg cada)	Un	9		
07	Bolo de chocolate com recheio de	Un	9		



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



	brigadeiro e cobertura (3kg cada)				
08	Cachorro quente (pão 50 g)	Un	500		
09	Coxinha (tipo cocktail)	Un	1550		
10	Croquete de camarão (tipo cocktail)	Un	500		
11	Doce beijinho	Un	1150		
12	Doce brigadeiro	Un	1300		
13	Doce casadinho	Un	800		
14	Doce morango	Un	600		
15	Doce ninho	Un	750		
16	Doce Ninho com Nutella	Un	200		
17	Doce olho de sogra	Un	400		
18	Empada de camarão (tipo cocktail)	Un	500		
19	Kibe (tipo cocktail)	Un	500		
20	Mini hamburguer	Un.	900		
21	Mini Pizza (tipo cocktail)	Un	300		
22	Pão de queijo	Un	350		
23	Pastel de carne (tipo cocktail)	Un	1350		
24	Risoles de frango (tipo cocktail)	Un	1350		
25	Salsicha (tipo cocktail)	Un	1350		
26	Refrigerante de cola de alta qualidade (2 litros)	Un	36		
27	Refrigerante de guaraná de alta qualidade (2 litros)	Un	22		
28	Refrigerante de Laranja de alta qualidade (2 litros)	Un	17		
29	Refrigerante de Limão de alta qualidade (2 litros)	Un	13		
30	Suco de Laranja Integral tipo 100% suco (3 litros)	Un	59		
TOTAL ESTIMADO R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

7.2. No caso de prorrogação, o valor do contrato poderá, a pedido da Contratada, ser reajustado e corrigido monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços do Consumidor – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Imbituba/SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante



a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal de Imbituba; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- | | |
|---------|---|
| 12.6.1. | Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; |
| 12.6.2. | Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; |
| 12.6.3. | Indenizações e multas. |

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021):

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 01.001.0001.0031.0001.2119.33900000000000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

Complemento Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00 – gêneros de alimentação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Imbituba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbituba/SC, ____ de _____ de 2026.

Deivid Rafael Aquino
Presidente
Câmara Municipal de Imbituba
Contratante



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____